DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 840/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6459/2018
PROTOCOLO	: 1907844
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: MARCELO ALVES FERREIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM AUTO ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS VARIADAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 109.020,00
VIGÊNCIA	: 20/4/2018 A 20/4/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM AUTO ELÉTRICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, que foi formalizada entre o Município de Antônio João e a empresa Marcelo Alves Ferreira, visando ao registro de preços para prestação de serviços de mão de obra em auto elétrica, para manutenção dos veículos pertencentes às variadas Secretarias Municipais de Antônio João, com vigência compreendendo o período entre 20/4/2018 a 20/4/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise, constatou que os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2018 atenderam às normas de licitações e às disposições da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Referente à formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo observou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, assim como com a Resolução

TC/MS n. 54/2016 (ANA-5ICE-26639/2018 - peça 18, folhas 168-170).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-4ª PRC-23919/2018 (peça 19, folhas 171-172), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, assim como nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, uma vez que estão presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições das normas procedimentais do Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Portanto, foram atendidas as disposições dos artigos 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como as normas procedimentais do Anexo VI, 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2018, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e

artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, nos termos do artigo 15, inciso II e artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM